



253

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.364, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NA ÁREA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, 40 (quarenta) servidores para o cargo de Guarda-Vidas.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir o período de verão correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 2º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos do art. 1º desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. A remuneração mensal dos Servidores contratados para o cargo de Guarda-Vidas, será de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de adicional de periculosidade.

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante sindicância no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5. Aplica-se ao Pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 6. O Contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contrato;

III – por iniciativa do Município, antes do término do prazo contratual quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do art. 4º desta lei e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. As atividades de Guarda-Vidas, hão de ser coordenadas e supervisionadas por Bombeiro-Militar.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

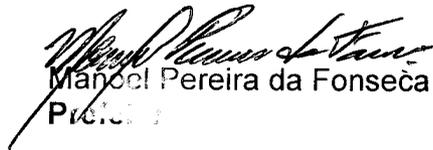
Parágrafo único – Pelo exercício da função de Coordenação e Supervisão, será atribuída ao Bombeiro Militar, a gratificação correspondente ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 DE JANEIRO DE 2007**.

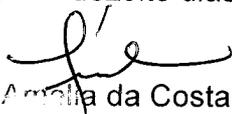
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,
aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo